

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ**DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2022/PREGAO/DAFC/PRES/EMGERPI-PI/DAFC/PRES/EMGERPI-PI/PRES/EMGERPI-PI**

Processo nº 00120.000406/2022-40

Interessado: Comissão Permanente de Licitação - EMGERPI-PI, DIRETORA PRESIDENTA DA EMGERPI

Decisão de Impugnação Interposta

Referência: Pregão nº 001/2022

PROCESSO REFERÊNCIA Nº 00120.000129/2021-94

Senhores (as),

I – DA TEMPESTIVIDADE

1.1. Inicialmente, a abertura do pregão eletrônico está prevista para o dia 04/02/2022. Nos termos gerais item 11.1 do edital, “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do edital do pregão por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido **até 2 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública.

1.2. Assim, sendo apresentada na data de 28 de janeiro de 2022, tem-se que a mesma é tempestiva.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A empresa impugnante insurge-se em face do item 13.22 do Edital, que trata da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

2.2. Vale ressaltar que a impugnante embasa equivocadamente toda a sua Impugnação na interpretação legal em artigo 30 da Lei nº 9.666/93, tal lei inexistente e mesmo que fosse a Lei 8.666/93 - Lei Geral de Licitações, esta não é aplicável ao presente pregão eletrônico nº 001/2022, nem tampouco a qualquer outro procedimento licitatório da EMGERPI, posto que a EMGERPI é sociedade de economia mista estadual, não sendo regida pela lei acima citada.

2.3. Ademais, o edital ora impugnado do referido Pregão eletrônico nº 01/2022 - EMGERPI é de uma clareza solar, quando prevê logo no início do seu bojo: “*Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 (...).*** (grifo nosso).

2.4. Ante ao erro quanto à fundamentação jurídica do pedido, esta Pregoeira passa à conclusão quanto à presente Impugnação.

III – DA CONCLUSÃO

3.1. É breve a decisão.

3.2. Em decorrência de se configurar o pedido inócuo por erro quanto aos fundamentos jurídicos feito pelo Impugnante, uma vez que se baseou em legislação que não rege a presente licitação, *esta Pregoeira julga IMPROCEDENTE, mantendo-se na íntegra todos os ditames previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 – EMGERPI*, da UASG: 928586.

3.3. Em respeito ao art. 104 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, encaminho a presente decisão à consideração superior, para análise e deliberação quando à continuidade do presente certame, presente a abertura da Sessão Pública do Pregão em tela para o dia 04/02/2022.

Brenda Dias Matias Dantas
Pregoeira EMGERPI
Portaria GAB/EMGERPI nº 092/2021
(documento assinado eletronicamente)

DE ACORDO. Em face dos argumentos apresentados pela Sra. Pregoeira, INDEFIRO a Impugnação apresentada e autorizo o prosseguimento do presente Certame.

ÁLINA CÉLIA SANTOS MENEZES
Diretora Presidente da EMGERPI
(documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA DIAS MATIAS - Matr.0353519-3, Pregoeira**, em 31/01/2022, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ÁLINA CÉLIA SANTOS MENEZES - Matr.0348851-9, Presidenta**, em 31/01/2022, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3375533** e o código CRC **3002DC84**.